



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE ASSISTENTE SOCIAL E EXTINÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE FONOÁUDIÓLOGO NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF DE CRISTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cristina/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criada a função pública de Assistente Social no âmbito do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF de Cristina/MG.

**Art. 2º.** A habilitação mínima, jornada semanal, vencimento, número de vagas e atribuições são as constantes dos anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Fica extinta a função pública de Fonoaudiólogo no âmbito do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF de Cristina/MG.

**Art. 4º.** O Anexo I da Lei Complementar nº 25/2.014 passa a vigorar sem as previsões da função pública de Fonoaudióloga e acrescida com a função pública de Assistente Social, nos termos abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL	NÚMERO DE VAGAS
Assistente Social do NASF	Curso Superior de Assistência Social e Registro no Conselho de Classe	20 horas	R\$ 2.046,99	01

**Parágrafo Único** – O Valor do vencimento inicial da função pública de Assistente Social será atualizado de acordo com o índice aprovado em lei municipal para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100

CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

atualização dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo com referência à inflação no ano 2020 para evitar disparidades de vencimentos entre as funções do NASF.

**Art. 5º.** O Anexo II da Lei Complementar nº 25/2.014 passa a vigorar sem as previsões da função pública de Fonoaudióloga e acrescida com as atribuições da função pública de Assistente Social, nos termos abaixo:

### **ANEXO II**

**Denominação do Cargo:** Assistente Social do NASF

**Requisitos Mínimos para Provimento:** Ensino Superior Completo

**Pré-Requisitos:** Curso Superior em Assistência Social e Registro no Conselho de Classe (Registro no CRP-MG – Conselho Regional de Psicologia do Estado de Minas Gerais).

**Atribuições Específicas do Cargo:**

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III - encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- V - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VI - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VII - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

VIII - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

IX - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI – realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

XII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

XIII - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 16 de fevereiro de 2021.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

